



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA

CNPJ: 01.612.494/0001-28

Fone/Fax: (38) 32288133

LEI COMPLEMENTAR Nº 0377/2017.

ALTERA OS ARTIGOS 3º, 4º E 5º DA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 303/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de São João da Lagoa, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes na Câmara Municipal decidiu, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 3º, 4º e 5º, da Lei Complementar 303/2013, de São João da Lagoa (MG), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Para atender aos fins do programa, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar, após realização de estudo socioeconômico pelo Departamento de Assistência Social, em contrato administrativo, que prestarão serviços e meio expediente, nas Secretarias Municipais e/ou em Programas e Atividades por elas desenvolvidos.

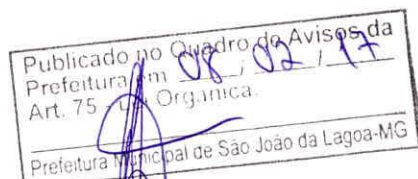
Art. 4º - O Município poderá contratar na forma do artigo primeiro desta Lei, por prazo determinado, em contratos administrativos com vigência não superior a 24 (vinte e quatro meses), não sendo permitida prorrogação.

Art. 5º - A remuneração dos contratos será por hora trabalhada, à razão de R\$ 468,50 (quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos) mensais, considerando uma jornada de 88 (oitenta e oito) horas trabalhadas/mês, corrigidos na mesma data e percentuais do menor salário vigente no País.

Parágrafo Único: (revogado)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Lagoa-MG, 08 de janeiro de 2017



CARLOS ALBERTO MOTA DIAS.
Prefeito Municipal

SANCIONADO
EM 08 / 02 / 17

PREFEITO